



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.529 DE 27 DE ABRIL DE 2022

*Institui benefícios eventuais oferecidos no âmbito do Município de Nova Odessa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os benefícios eventuais de auxílio funeral, cesta básica, fraldas geriátricas, óculos de grau, oferecidos no âmbito do Município de Nova Odessa e destinados às pessoas e famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** - Considera-se famílias em vulnerabilidade e risco social as famílias:

**I** - que comprovem renda mensal familiar per capita de até um terço do salário mínimo e estejam no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico);

**II** - que tenham sido atestadas a vulnerabilidade social pela Assistência Social do Município.

**Art. 2º.** Farão jus ao benefício de auxílio-funeral social pessoas e famílias que comprovem estar em situação de vulnerabilidade e risco social e que cumpram os seguintes requisitos:

**I** - ser residente permanente de Nova Odessa;

**II** – estar inscrito em um programa social do governo federal – CadÚnico – benefício de prestação continuada, bolsa família e/ou auxílio emergencial;

**III** – vulnerabilidade social atestada pela assistência social do Município de Nova Odessa;

**IV** – renda per capita de até um quarto do salário mínimo;

**V** – apresentar na Diretoria de Gestão Social e Cidadania o obituário e demais documentos da família: RG e CPF, comprovante de endereço em nome do solicitante, carteira de trabalho, extrato do INSS para aposentados, holerite, certidão de nascimento, número do PIS de todos maiores de 16 anos e atestado/declaração de óbito.

**Parágrafo único** - O valor do benefício não poderá ultrapassar R\$1.200,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**Art. 5º** Farão jus ao benefício de óculos de grau pessoas e famílias que comprovem estar em situação de vulnerabilidade e risco social e que cumpram os seguintes requisitos:

- I** - ser residente permanente de Nova Odessa;
- II** – vulnerabilidade social atestada pela assistência social do Município de Nova Odessa;
- III** – usuário dos serviços da política de assistência social inseridos no CRAS ou na rede socioassistencial, priorizando o atendimento a criança;
- IV** – apresentar na Diretoria de Gestão Social e Cidadania os seguintes documentos: comprovante de endereço, documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Certidão de Nascimento das crianças) de todos os moradores da cada, comprovante(s) de renda e cópia simples da receita médica.

**Art. 6º** Os recursos para atendimento da presente lei dar-se-á por dotações próprias e/ou abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 27 DE ABRIL DE 2022

  
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 30/04/22 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Bonfadini